



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3085/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3062/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 1.709, de 27 de Setembro de 2.005 - Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

Considerando que o município adquiriu área e ampliou o Aterro Sanitário Municipal, sendo assim não houve a renovação do Contrato com a empresa da cidade de Catanduva, pois o descarte dos resíduos serão efetuados em nosso município, deixando de gastar-se o montante de R\$ 260.443,98 equiparado ao exercício de 2019, somando a devida atualização R\$ 8.768,63 totaliza R\$ 269.212,61;

Considerando que o § 2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

Considerando que os parágrafo 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo

imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

Considerando o valor orçado para o exercício de 2020 em R\$ 811.000,00, doravante o Município terá redução de R\$ 269.212,61, isto é não terá essa despesa, então o novo montante do custo da coleta de lixo para o exercício de 2020 ficará em R\$ 541.787,39, dividido por 12 meses, resultou no valor mensal de R\$ 45.148,95, havendo hoje no Município 5.000 módulos, resultando no valor de R\$ 108,36 por módulo;

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 3062/2019 de 27/12/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O valor monetário da TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2020, será cobrado o valor por módulo o valor de R\$ 108,36 (cento e oito reais e trinta e seis centavos)

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 3 de 7

DECRETO Nº 3086/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ADOTA MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, QUE ESPECIFICA.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde, e as medidas adotadas pelo Governo do Estado e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356/2020, de 11 de março de 2020 do Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no Art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, no Município de Pirangi, pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, teatro, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo às atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

V – recomenda-se que os estabelecimentos de maior fluxo adote horário especial para atendimento de idosos.

§ 3º – Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

§ 4º – No horário noturno, os restaurantes, food trucks e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

§ 5º – No Paço Municipal e nas demais repartições em que os meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações não seja possível, deverá ser viabilizado o atendimento escalonado, mediante agendamento.

§ 6º – Os empregados municipais dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

§ 7º - Atividades de salões de beleza e similares deverão funcionar com agendamentos, evitando por de todas as formas aglomeração de pessoas, intensificando as medidas de higienização, disponibilizando água e sabão ou álcool gel para os frequentadores.

Art. 2º – Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto e pelo Decreto nº 3084/2020, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 4 de 7

Art. 3º – O Departamento Municipal de Saúde como autoridade sanitária, constatando que pessoas apresentem sintomas compatíveis com a doença COVID-19, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional ou nacional, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias.

Art. 4º – As fiscalizações das diversas repartições municipais, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos estaduais, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 5º – Suspende todas as férias e licenças, de qualquer natureza, de todos os colaboradores da área da saúde.

Art. 6º – Institui-se, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, como unidade sentinela a Unidade Básica de Saúde “Atílio Ungaro”, que terá equipe composta pela Diretora para atendimento daqueles que apresentarem sintomas respiratórios.

§ 1º – O atendimento rotineiro fica suspenso nas unidades de saúde, sendo que os usuários em estado de necessidade serão atendidos nas UBSs Uebe Rezeck e Vila Marques, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

§ 2º - Demandará avaliação minuciosa em todos que apresentarem os seguintes sintomas de contaminação: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§ 3º – Será efetuada vacinação em pessoas idosas nos pátios das escolas do Município.

§ 4º – Será ministrada vacinação de crianças no Centro Odontológico do Município.

§ 5º – Todos os atendimentos odontológicos ficam suspensos, limitando-se os atendimentos aos casos urgentes e emergenciais nas UBSs Uebe Rezeck e Vila Marques.

Art. 7º – Determina-se o adiamento, suspensão ou

cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova determinação municipal, se enquadrando neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação.

Art. 8º – Fica suspensa a participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais e intermunicipais.

Art. 9º – Os servidores que tem contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, também devem informar o fato à chefia imediata e, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, e;

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de dez (10) dias, a contar ao retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo e do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 10º – Os servidores integrantes dos grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

Art. 11 – Nos casos de falecimentos o corpo poderá permanecer em câmara ardente, fixado restrição a um limite máximo de 10 pessoas por sala de velório e a proibição de aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas dos velórios, devendo nestes espaços ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

§ 1º - O horário de funcionamento do velório será das 7h até as 19h, não havendo o sepultamento até as 17h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 5 de 7

§ 2º - Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos.

§ 3º - Determina a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres.

§ 4º - O tempo máximo para visitação ao velório será de 4 (quatro) horas, enquanto permanecer a situação de contágio ao vírus.

Art. 12 Os funcionários e colaboradores do Departamento Municipal de Saúde, por estarem exercendo suas atividades laborais em locais diversos de seus habituais, estão dispensados do registro funcional do ponto eletrônico.

Art. 13 – O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2936/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*ESTABELECE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) CONSIDERANDO A
CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA
PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
DE SAÚDE (OMS), EM RELAÇÃO
AO ATENDIMENTO PÚBLICO.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica

do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensos os atendimentos presenciais do público externo em todos os órgãos administrativos municipais que prestem atendimento ao público, com exceção dos órgãos de Saúde.

§ 1º – Até nova determinação qualquer pessoa poderá realizar reivindicações por requerimento escrito entregues no guichê de atendimento situado na entrada do Paço Municipal.

§ 2º – O interessado deverá disponibilizar em seu pedido e-mail para resposta.

Art. 2º - Determina que os órgãos municipais adotem as medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização.

Art. 3º - Recomenda aos vereadores, autoridades policiais, advogados, bem como aos representantes do Ministério Público e Magistratura e, ao público em geral que se limite a comparecer pessoalmente às repartições públicas, salvo quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

Art. 4º - Determinar aos órgãos administrativos do Município o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool ou hipoclorito de sódio).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSBARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 6 de 7

PORTARIA Nº 2937/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE GOZO IMEDIATO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E AFASTAMENTO COMPULSÓRIO COM COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o gozo imediato de férias regulamentares, para os seguintes servidores municipais:- ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS, portador da CTPS 0093765 – Série 00135; MARIO EDIMAR GARBIN, portador da CTPS 0046 - Série 00279 – SP; lotados no cargo de Técnico Esportivo de:- 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020; BENEDITO ANTONIO BERNARDES, portador da CTPS 0073068- Série 00279 – SP; EDILSON LUIZ BOTACIN, portador da CTPS 0073062 – Série 00279 – SP; JAMIRO FRANCISCO SANCHES, portador da CTPS 0080706 – Serie 00498 – SP.; JOSÉ HILARIO LEITE, portador da CTPS 0077924 – Série 00610 – SP., todos lotados no cargo de Motorista de:- 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020; MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO, portadora da CTPS 071825 - Série 318 – SP, lotada no cargo de Tesoureira de:- 23 de março de 2020 a 21 de abril de 2020; e MIRIAN PERES DE LIMA, portadora da CTPS 0040733 – Série 00047, lotada no cargo de Escriurária, de:- 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020; tudo de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 3084/2020 de 17 de março de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Artigo 2º - Fica determinado afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 23 de março de 2020 para os seguintes servidores municipais:- AGNALDO ALENCAR DO NASCIMENTO, portador da CTPS 0075686 – Série 00610 – SP; ANTONIO FUMAN, portador da CTPS 0059071 –

Série 00610 – SP; CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, portador da CTPS 0077884 – Série 00610 – SP; MILTON ANTONIO DA SILVA, portador da CTPS 0016427 – Série 00173- SP; BENEDITO BALDISSERA, portador da CTPS 0008860 – Série 00109,SP; AIRTON ANTONIO BATISTA, portador da CTPS 0045944 – Série 00142- SP; ANTONIO CARLOS BRAVIN, portador da CTPS 0002665 – Série 00109 - SP; LUIS CARLOS ROMERA, portador da CPTS 0052663 – Série 00610- SP; MARCIA REGINA GALARÇA DE CARVALHO, portadora da CTPS 0029358 – Série 00009 – MS; MARCOS VINICIUS JOAQUIM ALVES, portador da CTPS 0038298 – Série 00212- SP; SERAFIM DE ALMEIDA FERREIRA, portador da CTPS 0047286 – Série 00014 – SP., todos lotados no cargo de Motorista; SERGIO ANDRIGO RODRIGUES BATISTA, portador da CTPS 0013021- Série 00279 – SP., lotado no cargo de Técnico Esportivo; ROSILANE GOMES DA SILVA, portadora da CTPS 0002607 – Série 00212 – SP, lotada no cargo de Monitora de Transporte Escolar; MARIA RITA DE SOUZA, portadora da CTPS 0034499- 00176 – SP, lotada no cargo de Auxiliar de Campo Vetores; e JOSUE GALANI portador da CTPS 0124000 – Série 00083 – SP, lotado no cargo de Operador Hidráulico, tudo de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 3084/2020 de 17 de março de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 953

Página 7 de 7

PORTARIA Nº 2938/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO GOZO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 3084/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)

CONSIDERANDO finalmente que a administração municipal está em constante atuação para enfrentar a referida pandemia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suspenso o gozo de férias de todo e qualquer servidor da área da saúde do Município de Pirangi, independente do cargo hierárquico e/ou setor, a partir do dia 23/03/2020.

Parágrafo único – Os servidores que, por ventura, encontram-se em gozo de férias, com data anterior ao disposto no artigo 1º, ficam as férias mantidas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI. Processo de Dispensa de Licitação 05/2020: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa M R INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INDUSTRIAIS EIRELI CNPJ/MF nº 23.895.068/0001-81, Rua Luiz Facundini nº 184, centro, Pirangi-SP pelo valor de R\$ 16.282,66, Contratação de Empresa que forneça Mão de Obra especializada e materiais para reforma da entrada de energia e instalação de autotransformador tensão de 440V - 75KVA, ligação de cabos (cortados) e instalação de bomba do poço no painel reformado do estaleiro de madeira localizado no Poço Antigo (PTP 006) na Vicinal Antiga PGI-250 - atual área Verde, bairro Jardim Paraíso - no município de Pirangi. Pirangi, 19 de março de 2020. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.